



PROCESSOS N ^{os}	PROTOSCOLOS N ^{os}
694/14	12.151.028-6
695/14	12.151.198-3
696/14	12.047.785-4
697/14	13.055.924-7
698/14	12.151.040-5
701/14	12.151.442-7
702/14	12.151.441-9
703/14	12.151.386-2
705/14	13.092.565-0
706/14	13.093.358-0
707/14	12.151.166-5

PARECER CEE/CEIF N^o 136/14

APROVADO EM 15/07/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

ESCOLA ESTADUAL SANTO ANTONIO – ENSINO FUNDAMENTAL – CURITIBA

COLÉGIO ESTADUAL PIO LANTERI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CURITIBA

ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO PROFESSOR WALERIAN WROSZ – ENSINO FUNDAMENTAL – ASSAÍ

COLÉGIO ESTADUAL GELVIRA CORRÊA PACHECO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CURITIBA

ESCOLA ESTADUAL ERNANI VIDAL – ENSINO FUNDAMENTAL – CURITIBA

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA DIRCE CELESTINO DO AMARAL – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – CURITIBA

ESCOLA ESTADUAL PADRE COLBACCHINI – ENSINO FUNDAMENTAL – CURITIBA

ESCOLA ESTADUAL HELENA DIONYSIO – ENSINO FUNDAMENTAL – CURITIBA

COLÉGIO ESTADUAL ÂNGELO GUSSO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CURITIBA

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA LUIZA ROSS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CURITIBA

ESCOLA ESTADUAL DOM PEDRO II – ENSINO FUNDAMENTAL – CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental



PROCESSO Nº 694/14 e outros

RELATORES: CARMEN LÚCIA GABARDO, JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO
e MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das instituições de ensino da rede pública estadual solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de renovação do reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.

Da análise dos referidos protocolados extraem-se as seguintes informações:

– as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;

– os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental e emitiram Pareceres referentes aos Projetos Político-Pedagógicos e aos Regimentos Escolares.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental é organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.

1.3 Comissões de Verificação

As Comissões de Verificação foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental nas instituições da rede pública estadual de ensino, situadas nos municípios descritos neste Parecer.

1.4 Informação Técnica/CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação/CEF/SEED, pelas Informações Técnicas, encaminhou os processos a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.



PROCESSO Nº 694/14 e outros

2. Mérito

Os referidos processos tratam de pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, considerando o grande número de protocolados que tratam do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, que se encontram neste Conselho, visando a regularidade das instituições de ensino e para não causar prejuízos na vida escolar dos alunos, decidiu, em caráter emergencial, emitir parecer único para os processos analisados.

A análise dos referidos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões de Verificação dos Núcleos Regionais de Educação, que comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental, emitiram Pareceres favoráveis referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

Os atos legais das instituições de ensino tais como, credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, reconhecimento e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental estão demonstrados no quadro do voto deste Parecer.

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar. Apresentam especificações dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos e melhorias e/ou modificações efetuadas.

Os docentes possuem qualificação de acordo com as disciplinas indicadas, conforme documentação anexa aos processos.

Constata-se que a nomenclatura da Escola Estadual do Campo Walerian Wrosz, de Assaí, está incorreta de acordo com a documentação enviada pelo NRE de Cornélio Procópio anexada às folhas 137 e 138 do protocolado nº 12.047.785-4.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO – Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa, que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo cada unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.



PROCESSO Nº 694/14 e outros

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	INFORMAÇÃO TÉCNICA CEF/SEED	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
694/14 Ofício nº 698/14	Curitiba 25/09/13	E.E. Santo Antonio - EF Res. Secretarial nº 1966/14, de 22/04/14	Curitiba	Informação Técnica fl.68	Resolução Secretarial de Renovação de Reconhecimento nº 4769/08 de 17/10/08, a partir de 17/10/08 até 17/10/13	de 17/10/13 a 17/10/18
695/14 Ofício nº 705/14	Curitiba 10/10/13	C.E. Pio Lanteri – EFM Res. Secretarial nº 1929/14, de 15/04/14	Curitiba	Informação Técnica fl.72	Resolução Secretarial de Renovação de Reconhecimento nº 3833/08, de 22/08/08, a partir do ano de 2008 até o ano de 2012	A partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017
696/14 Ofício nº 696/14	Cornélio Procopio 11/10/13	E.E. do Campo Prof. Walerian Wrosz - EF Res. Secretarial nº 1863/14, de 09/04/14	Assaí	Informação Técnica fl. 134	Resolução Secretarial de Renovação de Reconhecimento nº 1194/10 de 29/03/10, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012	A partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017
697/14 Ofício nº 695/14	Curitiba 17/01/14	C.E. Gelvira Corrêa Pacheco - EFM Res. Secretarial nº 2008/14, de 22/04/14	Curitiba	Informação Técnica fl. 74	Resolução Secretarial de Renovação de Reconhecimento nº 1561/08 de 17/04/08, a partir de 2008 até 2012	A partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017
698/14 Ofício nº 703/14	Curitiba 26/09/13	E.E. Ernani Vidal - EF Res. Secretarial nº 2009/14, de 22/04/14	Curitiba	Informação Técnica fl.63	Resolução Secretarial de Renovação de Reconhecimento nº 2817/08 de 27/06/08, a partir de 27/06/08 até 27/06/13	de 27/06/13 a 27/06/18
701/14 Ofício nº 706/14	Curitiba 05/11/13	C.E. Profª Dirce Celestino do Amaral - EFMP Res. Secretarial nº 2005/14, de 22/04/14	Curitiba	Informação Técnica fl. 74	Resolução Secretarial de Renovação de Reconhecimento nº 4567/07 de 06/11/07, a partir de 03/05/05 até 03/05/10	de 03/05/10 a 03/05/15
702/14 Ofício nº 699/14	Curitiba 05/11/13	E.E. Padre Colbacchini - EF Res. Secretarial nº 2007/14, de 22/04/14	Curitiba	Informação Técnica fl. 68	Resolução Secretarial de Renovação de Reconhecimento nº 1551/08 de 17/04/08, a partir de 2008 até 2012	A partir do início do ano 2013 até o final do ano de 2017



PROCESSO Nº 694/14 e outros

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOK.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	INFORMAÇÃO TÉCNICA CEF/SEED	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
703/14 Ofício nº 697/14	Curitiba 30/10/13	E.E. Helena Dionysio - EF Res. Secretarial nº 2011/14, de 22/04/14	Curitiba	Informação Técnica fl. 68	Resolução Secretarial de Renovação de Reconhecimento nº 386/10 de 01/02/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2013	A partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2018
705/14 Ofício nº 693/14	Curitiba 19/02/14	C.E. Ângelo Gusso - EFM Res. Secretarial nº 1964/14, de 22/04/14	Curitiba	Informação Técnica fl. 70	Resolução Secretarial de Renovação de Reconhecimento nº 1580/08 de 22/04/08, a partir de 22/04/08 até 22/04/13	de 22/04/13 a 22/04/18
706/14 Ofício nº 694/14	Curitiba 19/02/14	C.E. Prof. ^a Luiza Ross - EFM Res. Secretarial nº 1960/14, de 22/04/14	Curitiba	Informação Técnica fl. 77	Resolução Secretarial de Renovação de Reconhecimento nº 1664/08 de 25/04/08, a partir de 2008 até 2012	A partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017
707/14 Ofício nº 701/14	Curitiba 08/10/13	E.E. Dom Pedro II - EF Res. Secretarial nº 1962/14, de 22/04/14	Curitiba	Informação Técnica fl. 74	Resolução Secretarial de Renovação de Reconhecimento nº 1619/08 de 24/04/08, a partir de 24/04/08 até 24/04/13	de 24/04/13 a 24/04/18

Considere-se que a Deliberação nº 03/07 – CEE/PR e o Parecer nº 407/11 - CEE/PR flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá:

a) orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10);

b) garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento das instituições de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

c) retificar a nomenclatura da Escola Estadual do Campo Walerian Wrosz, de Assaí, nos documentos oficiais conforme documentação anexa no referido protocolado.

A renovação do reconhecimento do curso considera a Matriz Curricular aprovada nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas neste Parecer.



PROCESSO Nº 694/14 e outros

As instituições de ensino deverão quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso, atender o contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica.

A direção do Colégio Dirce Celestino do Amaral, de Curitiba, deve solicitar de imediato a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental considerando que o prazo esgotar-se-á em 03/05/15.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) os processos às instituições de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 15 de julho de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE